



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

RUA: Manuel Severo- Centro Administrativo- Centro- Bom lugar

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA EM 06 DE JUNHO DE 2023

Câmara Municipal de Bom Lugar - MA

APROVADO

Em 13/06/2023

Pedro Miranda Bezerra
Marcelo Brito

Evandro Miranda

PRESIDENTE: Pedro Miranda Bezerra

1º SECRETÁRIO: Marcelo de Brito Damascena

2º SECRETÁRIO: Evandro Gonçalves Miranda

VEREADORES PRESENTES: Hemerson Andrade da Conceição, Pedro Miranda Bezerra, Manuel Passos de Araújo Júnior, Francisco Ronierio Silva, Francisco Passos de Araújo, Reginaldo Martins de Farias, Marcelo de Brito Damascena, Amanda Costa de Andrade e Raimundo Pedro de Jesus da Silva.

VEREADORES AUSENTES E JUSTIFICADOS: Paulo César Brito Camelo, Evandro Gonçalves Miranda.

ABERTURA: Presidiu Sessão o Sr. Presidente Pedro Miranda Bezerra. Cumprimentou a todos, galeria, imprensa, vereadores e internautas. Na ausência do 2º secretário Evandro Gonçalves Miranda, o Sr. Presidente convidou o 1º vice presidente Hemerson Andrade da Conceição a se fazer presente na mesa diretora junto ao 1º secretário Marcelo de Brito Damascena. Sob a proteção de Deus declarou aberta a sessão, autorizou o 1º secretário a proceder com a leitura bíblica. Em seguida, foi solicitada pelo Sr. Presidente a leitura da ATA da Sessão Ordinária anterior, pelo 1º vice presidente e aprovada por unanimidade. E assim iniciou a fala dos vereadores inscritos no pequeno expediente.

PEQUENO EXPEDIENTE: O Vereador Reginaldo Martins de Farias, usou a tribuna para falar de seu requerimento a respeito da Construção de quebra-molas no povoado Santa luzia 1 e destacou o trabalho que a prefeita vem fazendo dentro do povoado e ressaltou a importância dos quebra-molas para a segurança dos moradores.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

RUA: Manuel Severo- Centro Administrativo- Centro- Bom lugar

O vereador Marcelo de Brito Damasceno, cumprimentou a todos presentes e iniciou seu pronunciamento agradecendo o poder executivo pela continuidade da reforma das estradas ligando os pov. Santo Antônio, Bom Jardim, e Olho d' água dos Nezin. Comentou acerca do trabalho que já vem sendo realizado pela prefeita Marlene Miranda a respeito da recuperação das estradas que já iniciaram nos pov. Santiago, Vertente e Poção e logo após será Santo Antônio, Santa Inês e demais povoados. Em seguida destacou o pedido sobre o asfalto para o povoado Santa Inês do João Rita o qual foi uma promessa do Deputado Jucelino Filho e ainda não foi realizado no referido povoado, relatou também a sua insatisfação perante esta situação, visto que o Deputado Jucelino Filho possui recursos mas ainda não atendeu o pedido. Em seguida convidou os demais colegas vereadores para participar da abertura dos Jogos Escolares JEBOL, sendo muito importante a presença de todos e da população bomlugarense para dar apoio aos alunos do município.

ORDEM DO DIA: Foi apresentado e lido o requerimentos 015/2023 – autoria do Vereador Reginaldo Martins de Farias, sobre a Construção de Quebra-Molas para o Povoado Santa Luzia 1. – Aprovado

Foram apresentados os Pareceres nº 005/2023- Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Bom Lugar para o exercício de 2024, e dá outras providências.

GRANDE EXPEDIENTE: O vereador Reginaldo Martins de Farias, cumprimentou a todos. Usou a tribuna novamente para agradecer a aprovação de seu requerimento, o qual é de suma importância, pois o Pov. Santa Luzia 1 assim como outros povoados, tem jovens que andam em alta velocidade, prejudicando a população e causando acidentes. E pensando na segurança das crianças pede a construção de quebra-molas em frente a escola. Em seguida, parabenizou a Sra. Prefeita Marlene Miranda, pela recuperação da estrada do Pov. Santiago ao Pov. Poção Cumprido, que vai ficar de excelente qualidade. Logo em seguida, deu continuidade na fala de seu colega vereador Marcelo, lembrando a indicação do Sr. Sérgio Miranda, pedindo o apoio do grupo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

RUA: Manuel Severo- Centro Administrativo- Centro- Bom lugar

politico da Sra. Prefeita Marlene Miranda para eleger o Deputado Federal Juscelino Filho que agora passou a ser o Ministro de Estado das Comunicações, cobrando uma promessa que já tem mais de um ano, sobre o asfaltamento para o pov. Santa Inês do João Rita. Pediu que o mesmo seguisse o exemplo do Deputado Estadual Rafael Leitoa. E reforçou o seu pedido de cobrança que seja atendido o mais rápido possível, pois a população já está sem esperanças, parabenizou o vereador Marcelo por ter ido a tribuna fazer essa cobrança. Em sua fala final, parabenizou o Sr. Deputado Rafael Leitoa, que mandou uma ambulância para o município de Bom Lugar, concedeu a fala para o vereador Rony, que também parabenizou o mesmo pela emenda e o recurso que foi enviado para a Sra. Prefeita para a realização da Festa Junina.

O vereador Raimundo Pedro de Jesus da Silva, cumprimentou a todos. Usou a tribuna para fazer um requerimento verbal, sobre a iluminação Pública do Pov. Jatobá, que vem recebendo várias cobranças e reclamações da população, pois a noite tem ruas que estão em completa escuridão. Pediu que a Sra. Prefeita resolva esse problema. Em seguida, reforçou o convite do vereador Marcelo, sobre a abertura dos jogos escolares na sede. Exaltou a sua felicidade sobre a união e o compromisso dos colegas vereadores, em prol da sociedade, falou sobre a avaliação e votação das comissões sobre o projeto de lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, parabenizou o atual presidente da Câmara, que deu continuidade ao seu trabalho. Parabenizou a Sra. Prefeita pelo belo trabalho no município, e agradeceu a mesma pela ação importante feita na semana passada para o povoado São João, sobre a inauguração das salas de Balé e de aula de Violão, trazendo oportunidades e mais aprendizado para as crianças.

O Presidente agradeceu a todos pela presença, galeria e também internautas, sem mais matérias a serem tratadas, declarou Sessão encerrada. E para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida aprovada será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores Presentes.

Ata da Sessão Ordinária da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Lugar,
Estado do Maranhão aos 06 de Junho de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01
RUA: Manuel Severo- Centro Administrativo- Centro- Bom lugar

Pedro Miranda Bezerra

PEDRO MIRANDA BEZERRA
PRESIDENTE

Marcelo de Brito Damascena

MARCELO DE BRITO DAMASCENA
1º SECRETÁRIO

Evandro Gonçalves Miranda

EVANDRO GONÇALVES MIRANDA
2º SECRETÁRIO

Raimundo Pedro

Francisco de Paula

Manuel Barros de A. Primo

Francisco Peniterio Silva

Handwritten signature

Reginaldo Martins de Faria



LEI N° 005, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município de Bom Lugar para o exercício de 2024, e dá outras providências.

1

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bom Lugar para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, II da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, ao art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as metas e resultados fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública Municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos das agências oficiais de fomento;



VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;

IX - a transparência e participação popular;

X - as diretrizes para execução e alterações do orçamento;

e

XI - as considerações finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I de Metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias decorrentes de alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária, as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante justificativa por meio de Projeto de Lei específico, alterando o Anexo I de Metas Fiscais.

Art. 3º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, definidas para as ações consideradas



prioritárias, terão identificação própria, constantes no Plano Plurianual - PPA para o período de 2022-2025.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção Única Diretrizes Gerais

Art. 5º A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual devem:

I - Manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - Visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA, 2022-2025;

III - Observar o Princípio da Publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet, com atualização periódica;

IV - Observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei; e

V - Assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024 é constituído do texto da lei, dos Quadros Orçamentários consolidados e dos Anexos de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Os Quadros orçamentários a que se refere o caput deste artigo, são os seguintes:



- I - Demonstrativo da receita;
- II - Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - Demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
- IV - Demonstrativo da despesa por Função;
- V - Demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa;
- VI - Demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;
- VII - Demonstrativo da despesa por Órgão;
- VIII - Despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- IX - Programa de trabalho;
- X - Quadro de detalhamento de dotações;
- XI - Demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos;
- XII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada;
- XIII - Demonstrativo da aplicação mínima em educação;



XIV - Demonstrativo da aplicação mínima em saúde;

XV - Efeito regionalizado da renúncia de receita sobre as receitas e as despesas; e

Art. 7º O Poder Legislativo do Município de Bom Lugar elaborará sua respectiva proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 00 - Recursos Ordinários, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte de recursos estimada para o exercício de 2024.

§ 1º No exercício financeiro de 2024, a distribuição financeira ao Poder indicado no caput, incidirá sobre o Total da Receita realizada da Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/ordinários pelo Poder Executivo.

§ 2º O percentual de participação indicado no caput é:

I - Para a Câmara Municipal: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.



§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º Para efeito do disposto de que trata o caput e os §§ 1º, 2º deste artigo, considera-se como Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários, a somatória das Fontes de Recursos 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários.

Art. 8º A despesa deve ser discriminada por esfera, Órgão, Unidade Orçamentária, Classificação Funcional, Estrutura Programática, Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Fonte de Recursos e Identificador de Uso.

§ 2º O grupo Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das destinações de recursos serão assim definidos:

I - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - código 1;

II - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - código 2;

III - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - código 3;

IV - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - código 6; e

§ 3º A especificação das Fontes/Destinações de Recursos será definida pelos seguintes códigos: ESPECIFICAÇÃO DAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

0100000000	Recursos Ordinários
0101000000	Receitas de Impostos e Transferência Vinculadas Educação
0102000000	Receitas de Impostos e Transferência Vinculados Saúde
0105000015	Transf do FUNDEB 70% - Comple. União - VAAF - Vinculado
0105000016	Transf do FUNDEB 30% - Comple. União - VAAF - Vinculado
0114000001	Transferência SUS Bloco de manutenção - Vinculado
0114000003	Transferência SUS Bloco de manutenção - COVID-19 - Vinculado
0115000049	Transferência do Salário-Educação - Vinculado
0115000050	PDDE - Vinculado
0115000051	PNAE - Vinculado
0115000052	PNATE - Vinculado
0115000053	Outras Transferências do FNDE - Vinculado
0116000000	CIDE - Vinculado
0117000000	COSIP - Vinculado
0118000000	Transferências do FUNDEB - impostos 70%
0119000000	Transferências do FUNDEB - impostos 30%
0122000054	Trans. De Conv. União Vinculado à Educação - Vinculado
0122000055	Trans. De Conv. Estado Vinculado à Educação - Vinculado
0123000054	Trans. De Conv. União Vinculado à Saúde - Vinculado
0124000054	Trans. De Conv. União Vinculado à Outros - Vinculado
0124000055	Trans. De Conv. Estado Vinculado à Outros - Vinculado
0129000000	Transferências do FNAS
0129000001	Ação de Combate à COVID-19-Assist. Social - Vinculado
0130000000	Transferência de Rec. Do Estado para Saúde - Vinculado
0132000000	Outros Recursos vinculados à Saúde - Vinculado
0137000000	Trans da União - Inciso I do art. 5º 173/20
0155000000	Transferência Especial da União - Vinculado
0192000000	Alienação de Bens - Vinculado

§ 4º As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2022-2025.



§ 5º Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a Função e a Subfunção às quais se vinculam, respeitadas as codificações da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação “a definir” - 99, ressalvadas a Reserva de Contingência, de que trata o artigo 9º.

§ 8º O superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, será devidamente identificado no seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das Destinações de Recursos, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, especificados pelo código 3 - Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores, e pelo código 6 - Recursos de outras Fontes de Exercícios Anteriores.

Art. 9º. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,5% (meio por cento) e, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais



imprevistos, concomitante com o artigo 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do artigo 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no caput deste artigo será alocada na Unidade Orçamentária Reserva de Contingência, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa Reserva de Contingência.

Art. 10. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de benefícios da previdência social;
- II - ao atendimento das ações da educação básica;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- IV - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais; e
- VI - à reserva de contingência.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS



Art. 11. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as Diretrizes e os Parâmetros estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, no período de 02 a 13 de agosto de 2023, tendo em vista o prazo de entrega do PLOA 2024.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer, por Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2024, para cada Unidade Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de desembolso.

§ 1º O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais, consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º No caso de descumprimento da obrigação do recolhimento das obrigações patronais pelo poder mencionado no § 1º deste artigo, fica assegurado ao Poder Executivo a retenção financeira no montante correspondente à parcela da obrigação patronal não liquidada, que perdurará até a regularização da pendência.

§ 3º Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma de desembolso e na programação financeira.

SEÇÃO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 13. A estimativa da Receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, deve observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos da variação do índice de



preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhada de:

I - demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos;

e

II - metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 14. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto do Projeto de Lei, assim em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, com considerações deste artigo no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a Receita Adicional Esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas na sua totalidade ou parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção do Chefe do Poder Executivo, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas mediante Decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção à Lei Orçamentária, observados os critérios para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada Fonte de Receita, a seguir relacionados:



I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos Projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos Projetos em andamento; e

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às Ações de apoio e manutenção.

SEÇÃO III **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 15. Na programação da despesa não será permitido:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras; e

II - incluir Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, exceto para os casos em que exista competência concorrente em relação ao objeto do Projeto, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 16. Além da observância das Prioridades e Metas fixadas para 2024, a Lei Orçamentária Anual e seus Créditos Adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - forem compatíveis ao Plano Plurianual 2022-2025, quanto à sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.



Parágrafo único. Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo, aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão judicial, decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 17. As despesas com publicidade deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da LOA.

SEÇÃO IV **DAS VEDAÇÕES**

Art. 18. Na LOA de 2024 ou nos créditos adicionais que a modificam, ficam vedados:

I - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; e

II - aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e dos Órgãos autônomos que não seja exclusivamente em classe econômica, ressalvados os casos devidamente justificados pelo Chefe do respectivo Poder ou Órgão Autônomo.

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II - Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.



Art. 20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparados por Leis Municipais.

14

SEÇÃO V **DAS SENTENÇAS JUDICIAIS**

Art. 21. As despesas com o pagamento de Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - RPV, devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de Decreto para atender outras finalidades.

Art. 22. A dotação orçamentária e o pagamento de Precatórios constarão na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatório cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças obedecerá a ordem de pagamento de precatórios estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.



Art. 23. A Procuradoria Geral do Município, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2023 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §5º da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art. 15 desta lei, especificando:

15

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiários;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

Art. 24. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2024, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no



art. 100, §12º da Constituição Federal, atualizado pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

SEÇÃO VI **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA** **SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 25. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, a Fonte de Recursos, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas e a Modalidade de Aplicação.

SEÇÃO VII **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 26. Em observância ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo instituirá o monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2022-2025, competindo-lhe estabelecer normas complementares necessárias à implantação, execução e operacionalização do processo de acompanhamento físico e financeiro e de avaliação do PPA.

Art. 27. Os Órgãos do Poder Executivo, abrangendo seus Fundos, Autarquias, e Fundações, pertencentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, responsáveis por Programas e Ações, devem manter atualizadas, as informações referentes à execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Aplica-se ao órgão do Poder Legislativo, responsável por programas, o disposto no caput deste artigo.



Art. 28. O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução, vinculados às ações de caráter finalístico.

Parágrafo único. Entende-se por objeto de execução, o instrumento de programação do produto da ação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Município.

17

Art. 29. Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do Módulo de Monitoramento e Avaliação, as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão manter os dados e informações dos objetos de execução, em conformidade com a periodicidade do monitoramento e avaliação, sob pena das sanções abaixo:

I - bloqueio do empenhamento de novas despesas na respectiva Unidade Gestora; e

II - não liberação das cotas subsequentes do cronograma de desembolso.

§ 1º Ressalvados os empenhamentos das despesas legais e obrigatórias nas medidas do caput deste artigo.

§ 2º As medidas poderão ser dispensadas nos casos em que a ausência das informações for justificada pelo gestor da Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 30. É nulo de pleno direito, o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o disposto no inciso XIII do artigo 37, no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

II - ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito, o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão referido, no artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer, quando se tratar de despesa destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade:

Art. 32. O Projeto de Lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da Lei ou da sua plena eficácia.

Art. 33. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará até 31 de dezembro de 2023, tabela com os totais, por níveis, de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os



quantitativos de cargos de provimento efetivo, vagos e ocupados e o valor total da despesa com pessoal.

§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato do dirigente máximo do Órgão, destacando-se, inclusive, a Unidade Orçamentária vinculada.

§ 2º. Na forma do disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, assim como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas as disposições constantes desta Lei, da Constituição Federal, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 34. A despesa total com pessoal do Município não excederá os limites do inciso III do artigo 19 e inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 35. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.



Art. 36. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 37. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2024, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 38. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IX **DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

SEÇÃO I **DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 40. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao Princípio da Publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis



na internet, por meio do site governamental <https://bomlugar.ma.gov.br> para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - projeto e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - relatório quadrimestral das Metas Físicas do PPA e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009; e

IV - comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024.

SEÇÃO II

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41. Fica assegurada a participação dos cidadãos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim, pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI

Art. 42. Na hipótese de a Lei Orçamentária Anual de 2024 não ser publicada até 31 de dezembro de 2023, a programação dela constante



pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Municipal.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Inclui-se no disposto no caput as ações que estavam em execução em 2021.

§ 3º Não se incluem no limite as dotações para atender as despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - o PASEP;

IV - serviço da dívida;

V - transferências constitucionais e legais a municípios;

VI - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - despesas financiadas por recursos de doações; e

VIII - calamidade pública.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2024, enviado para à Câmara Municipal e à



respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

SEÇÃO II

DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 43. Caso seja necessário a limitação de empenho e da movimentação financeira, em virtude de ser verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário, nominal e atingir as metas fiscais previstas nos Anexos referidos no artigo 2º desta Lei, a mesma será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não será objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas às vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, do artigo 28 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e do artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; e



III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Chefe de cada Poder e Órgão, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada Órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 44. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no artigo 9º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 45. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO III **DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 46. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para Unidades Orçamentárias do orçamento fiscal e da seguridade social.



§ 1º O disposto no caput não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

§ 2º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 3º Os recursos descentralizados devem ser utilizados, obrigatoriamente, na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 4º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio do termo de cooperação, firmado pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 5º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

Art. 47. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 48. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.



Art. 49. Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de Fundos com recursos do Tesouro Municipal e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e controle.

Art. 50. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 51. Os projetos de Lei de Créditos Adicionais apresentados à Câmara Municipal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente; as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus Créditos Adicionais, mediante Decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.



Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria orçamentária, contidas na Constituição Federal e no Plano Plurianual 2022/2025, observadas as normas da Lei n° 4.320, de 1964, da Lei Complementar n° 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

27

§ 1° Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, conforme artigo 42 da Lei n° 4.320, de 1964.

§ 2° A criação de novas ações por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial, deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos, especificados no Plano Plurianual 2022/2025.

SEÇÃO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 54. Os projetos de Lei visando à autorização da contratação de Operação de Crédito Interna ou Externa pelo Governo Municipal devem ser acompanhados de:

I - cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF/RO;

II - documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III - documento que evidencie as condições contratuais;



IV - demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V - demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito; e

VI - cópia da carta-consulta referente ao empréstimo ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 55. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito Interna e Externa, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município, analisados os preceitos legais aplicáveis à matéria a ser contratada.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de Operações de Crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de Lei específica.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros



macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Administração publicará em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos e Atividades e Elementos de Despesas.

29

Art. 58. Todas as receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 60. O Projeto da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2024, poderá conter dispositivos autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Com fundamento nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá ser aberto créditos adicionais suplementares, tendo como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de



arrecadação, os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de despesa até o limite de 100% (cem por cento) da Dotação Orçamentário do Órgão, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º Quando a abertura de crédito adicional suplementar indicar duas fontes, quais sejam, o superávit financeiro e a anulação total ou parcial de despesa com base no § 1º deste artigo, a mesma poderá ser realizada por meio de um único Decreto.

§ 4º não incidirão no limite estabelecido no § 2º deste artigo, os créditos orçamentários com fundamento no § 1º, os consignados para despesa com pessoal e encargos patronais.

§ 5º A abertura de créditos adicionais não previstos neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 61. As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 62. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus Créditos Adicionais e na respectiva execução, analisadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista, propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e

II - diretamente à Unidade Orçamentária, a qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas, cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal, que não sejam específicos de determinado Órgão, Fundo ou Entidade ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas, sob gestão da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Lugar, em 13 de junho de 2023.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal



RISCOS FISCAIS LDO - 2024

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024.

Anexo II - Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000).

Introdução

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2.000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um **Anexo de Riscos Fiscais**, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Desta feita, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.



No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário são aqueles vinculados a arrecadação das receitas.

36

Riscos Orçamentários

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros.

Tal possibilidade, decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução, vejamos alguns exemplos:

São exemplos de riscos fiscais orçamentários elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que o previsto; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, como a situação da alagamento provocado pelas fortes chuvas que costumam ocorrer na região e cheia do rio que corta toda municipalidade, elevando os gastos a patamares exorbitantes.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir de encontro ao reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que



estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas.

Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores da municipalidade, podendo impactar tanto o fluxo de desembolso para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno - PIB.

Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.



Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade.

Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade.

Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Por fim, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial desta Municipalidade.

Marlene Silva Miranda
Prefeito Municipal

BOM LUGAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
 2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	84.196.356,97	80.872.497,33	62,18	107,23	109.455.264,06	105.346.741,16	81,00	107,44	142.291.843,28	136.819.080,08	105,20	107,34
Receitas Primárias (I)	83.867.027,97	80.556.169,41	61,94	106,81	109.027.136,36	104.934.683,70	80,68	107,02	141.735.277,27	136.283.920,45	104,78	106,92
Receitas Primárias Correntes	45.296.637,72	43.508.440,81	33,45	57,69	104.209.008,17	100.297.409,21	77,12	102,29	135.471.710,62	130.261.260,21	100,15	102,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.968.262,76	1.890.560,72	1,45	2,51	2.558.741,59	2.462.696,43	1,89	2,51	3.326.364,07	3.198.426,99	2,46	2,51
Transferências Correntes	42.146.128,96	40.482.306,18	31,13	53,67	100.113.346,77	96.355.482,94	74,08	98,27	130.147.350,81	125.141.683,47	96,22	98,18
Demais Receitas Primárias Correntes	1.182.246,00	1.135.573,91	0,87	1,51	1.536.919,80	1.479.229,84	1,14	1,51	1.997.995,74	1.921.149,75	1,48	1,51
Receitas Primárias de Capital	8.775.152,15	8.428.731,30	6,48	11,18	11.407.697,80	10.979.497,40	8,44	11,20	14.830.007,14	14.259.622,25	10,96	11,19
Despesa Total	84.196.356,97	80.872.497,33	62,18	107,23	109.455.264,06	105.346.741,16	81,00	107,44	142.291.843,28	136.819.080,08	105,20	107,34
Despesas Primárias (II)	84.156.121,97	80.833.850,71	62,15	107,18	109.402.958,56	105.296.399,00	80,96	107,39	142.223.846,13	136.753.698,20	105,15	107,29
Despesas Primárias Correntes	58.736.945,63	56.418.159,28	43,38	74,80	76.358.029,32	73.491.847,28	56,51	74,96	99.265.438,12	95.447.536,65	73,39	74,88
Pessoal e Encargos Sociais	35.909.264,31	34.491.657,20	26,52	45,73	46.682.043,61	44.929.782,10	34,55	45,82	60.686.656,69	58.352.554,51	44,87	45,78
Outras despesas Correntes	22.827.681,32	21.926.502,08	16,86	29,07	29.675.985,71	28.562.065,17	21,96	29,13	38.578.781,43	37.094.982,14	28,52	29,10
Despesas Primárias de Capital	25.419.176,34	24.415.691,42	18,77	32,37	33.044.929,24	31.804.551,73	24,45	32,44	42.958.408,02	41.306.161,55	31,76	32,41
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	(289.094,00)	(277.681,30)	(0,21)	(0,37)	(375.822,20)	(361.715,30)	(0,28)	(0,37)	(488.568,86)	(469.777,75)	(0,36)	(0,37)
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.457.887,60	1.400.333,88	1,08	1,86	1.895.253,88	1.824.113,46	1,40	1,86	2.463.830,04	2.369.067,35	1,82	1,86
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.362.744,50)	(1.308.946,79)	(1,01)	(1,74)	(1.362.744,50)	(1.311.592,40)	(1,01)	(1,34)	1.251.163,23	1.203.041,57	0,92	0,94
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	2.266.624,50	2.177.143,89	1,67	2,89	408.823,35	393.477,72	0,30	0,40	531.470,36	511.029,19	0,39	0,40

Fonte: /Relatórios da LRF

MENU

BOM LUGAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	57.667.981,08	44,34	125,37	52.750.038,71	40,56	91,47	(4.917.942,37)	(8,53)
Receitas Primárias (I)	52.414.753,71	40,30	113,95	56.801.045,65	43,67	98,50	4.386.291,94	8,37
Despesa Total	52.750.038,71	40,56	114,67	62.658.101,06	48,18	108,65	9.908.062,35	18,78
Despesas Primárias (II)	53.166.440,71	40,88	115,58	63.573.274,78	48,88	110,24	10.406.834,07	19,57
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(751.687,00)	(0,58)	(1,63)	(6.772.229,13)	(5,21)	(11,74)	(6.020.542,13)	800,94
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.251.451,00	0,96	2,72	1.025.172,78	0,79	1,78	(226.278,22)	(18,08)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.245.745,00)	(2,50)	(7,06)	1.251.163,23	0,96	2,17	4.496.908,23	(138,55)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(513.946,05)			(4.496.908,23)	(3,46)	-	(3.982.962,18)	774,98

Fonte: / Relatórios da LRF

MENU PRINCIPAL

BOM LUGAR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	43.114.304,51	52.750.038,71	22,35	64.766.428,44	22,78	84.196.356,97	30,00	109.455.264,06	30,00	142.291.843,28	30,00
Receitas Primárias (I)	42.925.560,75	56.801.045,65	32,32	64.513.098,44	13,58	83.867.027,97	30,00	109.027.136,36	30,00	141.735.277,27	30,00
Despesa Total	41.826.236,39	62.658.101,06	49,81	64.766.428,44	3,36	84.196.356,97	30,00	109.455.264,06	30,00	142.291.843,28	30,00
Despesas Primárias (II)	41.826.236,39	63.573.274,78	51,99	65.145.736,44	2,47	84.156.121,97	29,18	109.402.958,56	30,00	142.223.846,13	30,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	1.099.324,36	(6.772.229,13)	(716,04)	(632.638,00)	(90,66)	(289.094,00)	(54,30)	(375.822,20)	30,00	(488.568,86)	30,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.368.278,05	1.025.172,78	(25,08)	1.121.452,00	9,39	1.457.887,60	30,00	1.895.253,88	30,00	2.463.830,04	30,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.759.691,05)	1.251.163,23	(133,28)	903.880,00	(27,76)	(1.362.744,50)	(250,77)	(1.771.567,85)	30,00	(2.303.038,21)	30,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.230.856,05	(4.496.908,23)	(301,58)	347.283,23	(107,72)	2.266.624,50	552,67	408.823,35		531.470,36	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	39.173.454,94	49.862.972,60	27,29	61.129.238,74	22,59	80.872.497,33	32,30	105.346.741,16	30,26	136.819.080,08	29,88
Receitas Primárias (I)	39.001.963,25	53.692.263,59	37,67	60.890.135,38	13,41	80.556.169,41	32,30	104.934.683,70	30,26	136.283.920,45	29,88
Despesas Total	38.003.122,29	59.228.756,08	55,85	61.129.238,74	3,21	80.872.497,33	32,30	105.346.741,16	30,26	136.819.080,08	29,88
Despesas Primárias (II)	38.003.122,29	60.093.841,36	58,13	61.487.245,34	2,32	80.833.850,71	31,46	105.296.399,00	30,26	136.753.698,20	29,88
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	998.840,96	(6.401.577,78)	(740,90)	(597.109,96)	(90,67)	(277.681,30)	(53,50)	(361.715,30)	30,26	(469.777,75)	29,88
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.243.211,02	969.063,98	(22,05)	1.058.472,86	9,23	1.400.333,88	32,30	1.824.113,46	30,26	2.369.067,35	29,88
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.416.037,66)	1.182.685,73	(134,62)	853.119,40	(27,87)	(1.308.946,79)	(253,43)	(1.705.070,12)	30,26	(2.214.459,81)	29,88
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.026.945,35	(4.250.787,63)		327.780,30		2.177.143,89		393.477,72		511.029,19	

Fonte: / Relatórios da LRF

MENU
PRINCIPAL

BOM LUGAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	20.644.526,03	100,00	10.600.853,03	100,00	8.251.452,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	20.644.526,03	100,00	10.600.853,03	100,00	8.251.452,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

MENU
PRINCIPAL

BOM LUGAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	NADA	A	REGISTRAR
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – RPPS			
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	NADA	A	REGISTRAR
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

BOM LUGAR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2024

MENU PRINCIPAL

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2022				
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00

Fonte:

BOM LUGAR[MENU PRINCIPAL](#)LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	2.500.451,00
(-) Transferências Constitucionais	1.251.451,00
(-) Transferências ao FUNDEB	852.145,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	396.855,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	396.855,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	396.855,00
Fonte:	

MENU PRINCIPAL

BOM LUGAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	185.500,00	PARCELAMENTO	185.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	185.500,00	SUBTOTAL	185.500,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	185.500,00	TOTAL	185.500,00

Fonte:



Órgão: 01 - Poder Legislativo

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Processo Legislativo
OUTROS

Ação____: 1001 - Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
Descrição: Ampliação do Prédio da Câmara.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	12.705,00

Ação____: 1090 - Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal
Descrição: Aquisição de veículo.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	25.750,00

Ação____: 1091 - Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal.
Descrição: Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal.

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	15.246,00

Ação____: 2001 - Manut. E Func. das Atividades da Câmara Municipal
Descrição: Manut. e Func. das Atividades da Câmara Municipal.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.369.935,04

TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2024 1.423.636,04

Órgão: 02 - Poder Executivo

Função: 02 - Judiciária

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0032 - Assistência Social



Redução das Desigualdades.

Ação____: 1063 - Const. Ampliação e Reforma do CRAS
Descrição: Construção e Ampliação.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.905,75

Ação____: 1096 - Aquisição de Material e Equipamentos para o Programa Bolsa Família.
Descrição: Aquisição de Material e Equipamentos.

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	12.500,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 062 - Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.

Programa: 0003 - Gestão Administrativa
CRESCIMENTO ECONÔMICO.

Ação____: 2088 - Manutenção e Func. da Procuradoria do Município.
Descrição: Manutenção e Func. da Procuradoria do Município.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	60.100,00

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa
CRESCIMENTO ECONÔMICO.

Ação____: 1002 - Construção, Ampliação, Recuperação, Imóvel. P/Func. da Prefeitura.
Descrição: Contrução, Ampliação, Recuperação, Imóv. P/Func. da Prefeitura.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	70.000,00

Ação____: 1004 - Construção, Ampliação, Reforma da Secretaria de Saúde.
Descrição: Construção, Ampliação, Reforma da Secretaria de Saúde.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	180.459,69



Ação____: 1011 - Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito.
Descrição: Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: Veiculo(s) adquirido	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	70.500,00

Ação____: 1046 - Aquisição de Veículo para a Sec. Mun. de Administração.
Descrição: Aquisição de Veículo para a Sec. Mun. de Administração.

Unidade de medida: Veiculo(s) adquirido	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	48.000,00

Ação____: 1050 - Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito.
Descrição: Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	12.705,00

Ação____: 1052 - Aquisição de Equipamentos Mobiliários.
Descrição: Aquisição de Equipamentos Mobiliários.

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	48.000,00

Ação____: 1054 - Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Saúde.
Descrição: Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Saúde.

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	57.963,84

Ação____: 1070 - Aquisição de Um Veículos pra a Sec. Da Mulher
Descrição: Aquisição de Um Veículo para a Sec. Da Mulher

Unidade de medida: Veiculo(s) adquirido	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	12.705,00

Ação____: 1084 - Aquisição de Material e Equipamentos.
Descrição: Aquisição de Material e Equipamentos.

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	12.100,00

Ação____: 1092 - Aquisição de Material e Equipamentos.



Descrição: Aquisição de Material e Equipamentos

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	12.100,00

Ação____: 1093 - Aquisição de Material e Equipamentos.

Descrição: Aquisição de Material e Equipamentos

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	12.100,00

Ação____: 1099 - Aquisição de Equipamentos.

Descrição: Aquisição de Equipamentos

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	6.325,50

Ação____: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Descrição: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	889.927,13

Ação____: 2003 - Manutenção e Func. do Setor de Contabilidade.

Descrição: Manutenção e Func. do Setor de Contabilidade.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	93.442,25

Ação____: 2004 - Manutenção e Func. da Secretaria de Administração.

Descrição: Manutenção de Func. da Secretaria de Administração.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	2.392.421,94

Ação____: 2084 - Manutenção e Funcionamento da Sec. De Desporto e Lazer.

Descrição: Manutenção e Funcionamento da Sec. De Desporto e Lazer

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	129.266,35

Ação____: 2090 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Cultura e Turismo

Descrição: Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Cultura e Turismo



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	302.500,00

Ação____: 2091 - Manutençãoe Func. da Sec. Mun. de Planejamento Participativo e Gestão
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento Participativo e Gestão.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	96.800,00

Ação____: 2124 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	122.260,00

Ação____: 2126 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Juventude
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Juventude

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	117.358,75

Ação____: 2127 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Da Mulher
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Da Mulher

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	25.900,00

Ação____: 2130 - Manut. e Func. Da Sec. Mun. de Comunicação
Descrição: Manut. e Func. Da Sec. Mun. de Comunicação

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	90.400,00

Programa: 0004 - Edificações Públicas
INFRAESTRUTURA

Ação____: 1069 - Const. Ampl. e Reforma de Um Centro de Apoio a Sec. Da Mulher.
Descrição: Const. Ampl. e Reforma de Um Centro de Apoio a Sec. Da Mulher

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	30.250,00

Ação____: 1095 - Construção da Casa de Costura.



Descrição:	Construção da Casa de Costura		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	51.442,00
Programa: 0047 - Atenção e Saúde Integral e de Qualidade. Atenção e Saúde Integral e de Qualidade.			
<hr/>			
Ação_____:	1053 - Construção, Ampliação, Reforma de Kits Sanitários.		
Descrição:	Construção, Ampliação, Reforma de Kits Sanitários.		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	255.067,10
Programa: 0049 - Serviço Militar OUTROS.			
<hr/>			
Ação_____:	2007 - Manutenção e Func. da Junta de Serviço Militar.		
Descrição:	Manutenção de Func. da Junta de Serviço Militar.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	26.442,88
<hr/>			
Subfunção: 123 - Administração Financeira			
<hr/>			
Programa: 0003 - Gestão Administrativa CRESCIMENTO ECONÔMICO.			
<hr/>			
Ação_____:	2082 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Finanças		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento da Sec. de Finanças		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	221.245,45
<hr/>			
Subfunção: 124 - Controle Interno			
<hr/>			
Programa: 0003 - Gestão Administrativa CRESCIMENTO ECONÔMICO.			
<hr/>			
Ação_____:	2094 - Manutenção e Func. da Controladoria do Município.		
Descrição:	Manutenção e Func. da Controladoria do Município.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	30.000,00



Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0044 - Encargos da Dívida
OUTROS.

Ação____: 2083 - Manutenção da Dívida Contratada
Descrição: Manutenção da Dívida Contratada

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	64.650,00

Ação____: 2117 - Sentenças Judiciais
Descrição: Sentenças Judiciais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	6.979,00

Ação____: 2118 - Amortização da Dívida da União
Descrição: Amortização da Dívida

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	30.589,00

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0003 - Gestão Administrativa
CRESCIMENTO ECONÔMICO.

Ação____: 2092 - Manutenção da Segurança Pública e Guarda Municipal
Descrição: Segurança Pública.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	35.000,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Assistência Social



Redução das Desigualdades.

Ação____: 2059 - Manutenção E Funcionamento da Secretaria de Assistência Social
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	209.133,11

Programa: 0059 - Gestão da Polit. de Ass.Soc. e do Sist.Unico da Assit.Social
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES.

Ação____: 2060 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Área de Assistência Social
Descrição: Manutenção dos Conselhos Municipais da Área de Assistência Social.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	4.000,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0034 - Assistência Idoso Carente
BEM ESTAR.

Ação____: 2062 - Manutenção e Func. Assistência do Idoso - PBVII
Descrição: Manutenção e Func. Assistência do Idoso - PBVII.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	45.495,00

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0035 - Assistência Deficiente Fisico
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES.

Ação____: 2063 - Manutenção e Func. do Prog. Assist. Defic. Fisico
Descrição: Manutenção e Func. do Prog. Assist. Defic. Fisico.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	6.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0003 - Gestão Administrativa
CRESCIMENTO ECONÔMICO.



Ação____: 1098 - Aquisição de Equipamentos.
Descrição: Aquisição de Equipamentos

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	12.100,00

Ação____: 2128 - Manut. e Func. do Fundo Municipal da Infância e Adolescência
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	60.500,00

Programa: 0032 - Assistência Social
Redução das Desigualdades.

Ação____: 2064 - Criar Campanha de Combate ao Uso de Drogras
Descrição: Criar Campanha de Combate ao Uso de Drogras.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	6.248,00

Ação____: 2067 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.
Descrição: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	634.778,10

Programa: 0056 - Direitos da Criança e Adolescente
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES.

Ação____: 2104 - Manutenção e Func. do Programa Criança Feliz
Descrição: Manutenção e Func. do Programa Criança Feliz.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	261.162,22

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0032 - Assistência Social
Redução das Desigualdades.

Ação____: 1041 - Construção, Ampliação e Reforma do Centro de Referência de Assistência Social



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	340.395,14

Ação____: 2070 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
Descrição: Manutenção e Funcionamento do FMAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	529.217,02

Ação____: 2071 - Manut. e Func. da Prot. Social Especial(CREAS/PAEF Médias Sócioeducativas)
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Proteção Social Especial.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	85.450,00

Ação____: 2072 - Manut. Func. e Fortal. do Contr. Social do SUAS e PBF(3%IGDSUAS-3%IGDPBF)
Descrição: Manut. Func. e Fortal. do Contr. Social do SUAS e PBF(3%IGDSUAS-3%IGDPBF)

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	30.500,00

Ação____: 2077 - Manutenção e Funcionamento do IGD/SUAS
Descrição: Manutenção e Funcionamento do IGD/SUAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	79.897,95

Ação____: 2078 - Implantação, Manut. e Func. do Programa ACESSUAS/TRABALHO
Descrição: Implantação do Programa ACESSUAS/TRABALHO.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	30.000,00

Ação____: 2079 - Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	161.771,57

Ação____: 2081 - Implantação/Manutenção de Novos Programas Sociais.
Descrição: Implantação/Manutenção de Novos Programas Sociais.

Unidade de medida: Aluno	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	15.000,00



Ação____: 2069 - Manutenção Func. das Ativ. Criança e Adolescente.

Descrição: Manutenção Func. das Atividades Criança e Adolescente.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	18.237,92

Programa: 0384 - FMAS Combate ao COVID-19
SAÚDE.

Ação____: 2359 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

Descrição: Enfrentamento da Emergência COVID-19

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	329.120,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0006 - Previdencia Social ao Segurado
OUTROS

Ação____: 2008 - Contribuição para a formação do PASEP.

Descrição: Contribuição para a formação do PASEP.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	114.042,50

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa
CRESCIMENTO ECONÔMICO.

Ação____: 1074 - Aquisição de Equipamentos e Materiais para o Conselho Municipal de Saúde.

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Materiais para o Conselho Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	6.050,00

Ação____: 2009 - Manutenção e Func. das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.



Descrição: Manutenção e Func. das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	947.369,14

Ação____: 2010 - Manutenção e Func. do Conselho Municipal de Saúde.

Descrição: Manutenção e Func. do Conselho Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	109.198,32

Programa: 0045 - Gestão Saúde
SAÚDE E BEM ESTAR.

Ação____: 1075 - Aquisição de Equipamentos e Materiais para o FMS

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Materiais para o FMS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	121.000,00

Ação____: 2013 - Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Descrição: Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	3.834.494,19

Programa: 0383 - Combate ao COVID-19
SAÚDE.

Ação____: 1076 - Aquisição de Equipamento para o Enfrentamento da Emergência Covid-19

Descrição: Aquisição de Equipamento para o Enfrentamento da Emergência Covid-19.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	48.400,00

Ação____: 2097 - Aquisição de Materiais para o Enfrentamento de Emergência Covid-19

Descrição: Aquisição de Materiais para o Enfrentamento da Emergência Covid-19.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	314.600,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0003 - Gestão Administrativa



CRESCIMENTO ECONÔMICO.

Ação____: 1047 - Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Ambulatoriais.
Descrição: Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Ambulatoriais.

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	139.696,92

Programa: 0036 - Saúde Integral
SAÚDE E BEM ESTAR.

Ação____: 1007 - Const. Ampli. Reforma do Polo da Academia de Saúde.
Descrição: Const. Ampli. Reforma do Polo da Academia de Saúde

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	315.676,69

Ação____: 1056 - Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal de Saúde.
Descrição: Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	532.000,00

Ação____: 1057 - Const. Reforma e Ampliação de UBS.
Descrição: Const. Reforma e Ampliação de UBS.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	715.820,89

Ação____: 1077 - Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Programa ACS.
Descrição: Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Programa ACS.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	24.000,00

Ação____: 1078 - Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Programa Saúde Bucal.
Descrição: Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Programa Saúde Bucal

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	158.000,00

Ação____: 2014 - Manutenção e Func. da Atenção Básica - PAB.
Descrição: Manutenção e Func. da Atenção Básica - PAB.



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.280.577,93

Ação____: 2015 - Manutenção e Func. da Saúde da Família.
Descrição: Manutenção e Func. da Atenção Básica - PAB.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.882.556,94

Ação____: 2016 - Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.
Descrição: Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.948.580,10

Ação____: 2017 - Manutenção e Func. do Programa Farmácia Básica.
Descrição: Manutenção e Func. do Programa Farmácia Básica.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	447.367,25

Ação____: 2018 - Manutenção e Func. do Programa Saúde Bucal.
Descrição: Manutenção e Func. do Programa Saúde Bucal.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	661.900,00

Ação____: 2087 - Manutenção e Func. do Programa Bom Lugar sorridente.
Descrição: Manutenção e Func. do Programa Bom Lugar sorridente.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	96.800,00

Ação____: 2099 - Manutenção e Funcionamento do CAPS.
Descrição: Manutenção e Funcionamento do CAPS.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	44.820,00

Programa: 0055 - Atenção a Saúde Integral e de Qualidade
SAÚDE E BEM ESTAR.

Ação____: 1079 - Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Centro de Atenção Básica.



Descrição: Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Centro de Atenção Básica.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	14.320,00

Ação____: 2021 - Manutenção e Func. do Centro de Atenção Básica.

Descrição: Manutenção e Func. do Centro de Atenção Básica.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	96.560,00

Programa: 0383 - Combate ao COVID-19
SAÚDE.

Ação____: 2358 - Enfrentamento da Emergência - Covid-19

Descrição: Enfrentamento da Emergência - Covid-19.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.162.810,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0003 - Gestão Administrativa
CRESCIMENTO ECONÔMICO.

Ação____: 1005 - Construção, Ampliação e Reforma do Hospital Municipal.

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma do Hospital Municipal.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	586.725,00

Ação____: 1048 - Aquisição de Veículo, Ambulância e Unidade Móvel.

Descrição: Aquisição de Veículo, Ambulância e Unidade Móvel.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	523.604,18

Ação____: 1082 - Aquisição de Materiais e Equipamentos para o MAC.

Descrição: Aquisição de Materiais e Equipamentos para o MAC.

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	24.043,48

Ação____: 2022 - Manutenção e Func. de Média e Alta Complexidade - MAC.



Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0037 - Progr. Prevenc. Tratm. Doenças
SAÚDE E BEM ESTAR.

Ação____: 1083 - Aquisição de Materiais e Equipamentos para a Vigilância em Saúde.
Descrição: Aquisição de Materiais e Equipamentos para a Vigilância em Saúde.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	160.250,00

Ação____: 2023 - Manutenção e Func. das Atividades de Tratamento de Doenças - Vigilância em Saúde
Descrição: Manutenção e Func. das Atividades de Tratamento de Doenças - Vigilância em Saúde.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	457.646,80

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0038 - Progr. Ações Básicas Vig. Sanitárias
SAÚDE E BEM ESTAR.

Ação____: 2024 - Manutenção e Func. das Ações Básicas - Vigilância Sanitária.
Descrição: Manutenção e Func. das Ações Básicas - Vigilância Sanitária.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.050.703,50

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa
CRESCIMENTO ECONÔMICO.

Ação____: 1018 - Aquisição de Equip. e Mobil. para a Sec. de Educação.
Descrição: Aquisição de Equip. e Mobil. para a Sec. de Educação.

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	152.130,00



Ação____: 1071 - Aquisição de Equipamentos para a Sec. de Educação.

Descrição: Aquisição de Equip. para a Sec. de Educação.

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	66.000,00

Ação____: 1080 - Aquisição de Veículo para a Sec. de Educação.

Descrição: Aquisição de Veículo.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	472.300,00

Ação____: 2026 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos.

Descrição: Manutenção e Funcionamento dos Conselhos.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	3.298,46

Ação____: 2027 - Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação.

Descrição: Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.080.294,66

Programa: 0044 - Encargos da Dívida
OUTROS.

Ação____: 2121 - Contribuições Previdenciárias - FUNDEB 30%.

Descrição: Contribuições Previdenciárias - FUNDEB 30%.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	336.682,50

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0044 - Encargos da Dívida
OUTROS.

Ação____: 2120 - Contribuições Previdenciárias - FUNDEB 70%.

Descrição: Contribuições Previdenciárias - FUNDEB 70%.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.733.878,87



Ação____: 2041 - Manutenção e Func. das Atividades do Ens. Fundamental 70%.
Descrição: Manutenção e Func. das Atividades do Ens. Fundamental 70%.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	7.586.403,71

Ação____: 2042 - Manutenção e Func. das Atividades do Ens. Fundamental 30%.
Descrição: Manutenção e Func. das Atividades do Ens. Fundamental 30%.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	4.689.924,80

Ação____: 2047 - Manutenção e funcionamento do programa Bolsa Estudante
Descrição: Bolsa Estudante.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	25.000,00

Ação____: 2112 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
Descrição: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	368.947,15

Programa: 0015 - Transporte Escolar
OUTROS

Ação____: 1019 - Aquisição de Veículo - Transporte Escolar.
Descrição: Transporte Escolar.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	669.877,50

Ação____: 2037 - Manutenção e Func. do Programa de Transporte.
Descrição: Manutenção e Func. do Programa de Transporte.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	8.305,00

Programa: 0046 - Qualificações Profissionais
OUTROS.

Ação____: 2033 - Capacit. Continuada dos Superv. Prof. e Gest.



CRESCIMENTO ECONÔMICO.

Ação____: 2048 - Manutenção e Func. Das Atividades da Sec.Mun. de Obras, Urban.Transp e Trânsito.
Descrição: Manutenção e Func. das Atividades da Sec. Mun. de Obras, Urban.Transp. e Trânsito.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	801.488,56

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0004 - Edificações Públicas
INFRAESTRUTURA

Ação____: 1023 - Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos.
Descrição: Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	555.975,00

Programa: 0023 - Vias Urbanas Sede/Povoados
OUTROS

Ação____: 1020 - Construção, Recuperação, Manutenção, Pavimentação Asfáltica.
Descrição: Construção, Recuperação, Manutenção, Pavimentação Asfáltica.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	2.186.671,74

Ação____: 1021 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Canteiros
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Canteiros.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	454.432,87

Programa: 0058 - Infra Estrutura Básica
INFRAESTRUTURA.

Ação____: 1022 - Construção, Ampliação e Recuperação do Portal de Entrada da Cidade
Descrição: Construção, Ampliação e Recuperação do Portal de Entrada da Cidade.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	112.347,50

Ação____: 1065 - Construção, Ampliação e Recuperação de Parques e Jardins



Descrição:	Construção, Ampliação e Recuperação de Parques e Jardins		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	12.500,00
Programa: 0099 - Energia Fotovoltaica. ENERGIA SOLAR.			
Ação____: 1085 - Implantação de Usina Fotovoltaica.			
Descrição:	Implantação de Usina Fotovoltaica.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	1.018.607,14
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
Programa: 0024 - Limpeza Urbana Sede/Povoados BEM ESTAR			
Ação____: 2049 - Manutenção, Func. Serv. Limpeza Pública			
Descrição:	Manutenção, Func. Serv. Limpeza Pública		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	852.233,00
Programa: 0025 - Serviços Funerários OUTROS			
Ação____: 2050 - Manutenção, Func. do Cemitério Público			
Descrição:	Manutenção, Func. do Cemitério Público.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	3.000,00
Programa: 0042 - Trânsito Melhor Para Todos OUTROS.			
Ação____: 1024 - Sinalização de Vias Urbanas e Rodovias			
Descrição:	Sinalização de Vias Urbanas e Rodovias		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	3.050,00
Ação____: 1064 - Construção, Recuperação de Pavimento de Vias Urbanas, Meio Fio e Sarjetas			



Descrição: Construção de Vias Urbanas, Meio Fio e Sarjetas

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	556.467,45

Ação____: 2051 - Sinalização de Vias Urbanas e Rodovias

Descrição: Sinalização de Vias Urbanas e Rodovias

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	600,00

Ação____: 2052 - Campanha de Educação para o Trânsito

Descrição: Campanha de Educação para o Trânsito.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	54.509,74

Programa: 0091 - Estrutura da Iluminação Pública
ENERGIA ACESSÍVEL.

Ação____: 2053 - Manutenção Func. da Iluminação Pública

Descrição: Manutenção Func. da Iluminação Pública.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	897.987,50

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0022 - Habilitação Popular
OUTROS

Ação____: 1031 - Construção, Ampliação e Recuperação de Habitações Populares

Descrição: Construção, Ampliação e Recuperação de Habitações Populares.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.567.850,04

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0036 - Saúde Integral
SAÚDE E BEM ESTAR.



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	4.446,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa
CRESCIMENTO ECONÔMICO.

Ação____: 2055 - Manutenção e Func. Da Sec. de Agricultura e Abastecimento
Descrição: Manutenção e Func. da Sec. de Agricultura e Abastecimento.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	307.696,71

Programa: 0054 - Normalizar e Fiscalizar as Atividades
OUTROS.

Ação____: 2056 - Manutenção e Func. Do Conselho de Agricultura
Descrição: Manutenção e Func. Do Conselho de Agricultura.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	16.258,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0020 - Proteção ao Meio Ambiente
OUTROS

Ação____: 1035 - Construção, Ampliação e Reforma do Matadouro Municipal
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma do Matadouro Municipal.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	380.035,00

Programa: 0028 - Mecanização Agrícola
OUTROS

Ação____: 1036 - Aquisição de Patrulha Mecanizada
Descrição: Aquisição de Patrulha Mecanizada.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	271.415,00



Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0030 - Eletrific. Bairros e Povoados
OUTROS

Ação____: 1040 - Construção, Ampliação e Recuperação de Redes Elétricas
Descrição: Construção, Ampliação e Recuperação de Redes Elétricas.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	456.600,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0027 - Terminais Abrigos Passageiros
OUTROS

Ação____: 1030 - Construção, Ampliação e Recuperação de Terminais Rodoviários
Descrição: Construção de Terminais Rodoviários.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	256.600,00

Programa: 0058 - Infra Estrutura Básica
INFRAESTRUTURA.

Ação____: 1067 - Aquisição de Maquinas Pesadas para Sec. Obras
Descrição: Aquisição de Maquinário Pesado.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	356.352,50

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0010 - Desporto Amador

